MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 046/2025

Senhor Presidente:

Encaminho a esta respeitável Câmara Municipal, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº 040/2025, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso do lote urbano nº 01, da quadra nº 067/B, localizado no perímetro urbano do Distrito de Margarida, com área de 1.496,00 m², à Congregação Evangélica Luterana Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 73.340.598/0001-31.

O referido imóvel já havia sido concedido à mesma entidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.966/1995, com vigência de 30 (trinta) anos. Durante esse período, a Congregação desempenhou papel ativo na vida da comunidade local, promovendo atividades religiosas, sociais e educacionais que contribuíram significativamente para o bem-estar coletivo e a formação cidadã dos moradores do Distrito de Margarida.

Com o encerramento da concessão original, a Congregação protocolou novo pedido, reiterando seu compromisso com o desenvolvimento de projetos voltados à promoção humana, ao acolhimento espiritual e à assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade. A mobilização da comunidade reforça a relevância dos serviços oferecidos naquele espaço, que se consolidou como ponto de referência e apoio para muitas famílias.

Diante disso, propõe-se a renovação da concessão por mais 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei em anexo. A medida se justifica pelo interesse público envolvido e será formalizada mediante termo específico, que incluirá cláusulas sobre a destinação social do imóvel, sua conservação e observância da legislação ambiental vigente.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa de Leis, com a convicção de que sua aprovação atenderá aos legítimos interesses da comunidade do Distrito de Margarida e do Município como um todo.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 666/2025
Data: 13/08/2025 - Horário: 14:35
Legislativo

PROJETO DE LEI n° 040/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em concessão administrativa de uso, para a Congregação Evangélica Luterana Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob n° 73.340.598/0001-31, o lote urbano n° 01, da quadra n° 067/B, situado no quadro urbano do Distrito de Margarida, neste Município, com área de 1.496,00 m², visando o desenvolvimento das atividades correlatas da Comunidade do Distrito de Margarida.

Art. 2° A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de concessão de uso.

Art. 3° A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

CNM: 085183.2.0023833-60

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34
BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 23.833 | FICHA N.º 1 | Rubrica

MATRÍCULA Nº 23.833: Data: 02 de Março de 1998. Consta do **LOTE URBANO Nº 01** (zero um), (formado por parte da Quadra nº 67), **da QUADRA Nº 67/B** (sessenta e sete/B), **situado no quadro urbano do Distrito de Margarida, neste Município e Comarca, com a área de 1.496,0 m²** (hum mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados); imóvel esse que possui as seguintes delimitações: Iniciou-se a demarcação no marco 01 a 02, na direção Sudoeste, numa extensão de 44,00 metros, marco inicial, do marco 02 a 03, na direção Noroeste, numa extensão de 34,00 metros; do marco 03 a 04, na direção Nordeste, numa extensão de 44,00 metros; do marco 04 a 01, na direção Sudeste, numa extensão de 34,00 metros, ponto final, com as seguintes confrontações: NORDESTE: Com a Rua Projetada "A"; NOROESTE: Com remanescente da quadra nº 67/B; SUDESTE: Com a Rua Tiradentes SUDOESTE: Com a Rua General Rondon. Proprietária: SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 77.816.726/0001-21, com Estatutos registrados às fls. 171 e 172, do livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas e sob nº 251, no Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica desta Cidade e Comarca. REGISTRO ANTERIOR: R-2-3.127 da matrícula nº 3.127 da ficha nº 01 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 02 de Março de 1998. Escrevente Juramentada.

-x-x-x-x-x- -x-x-

R-1-23.833: Data: 02 de Março de 1998 (Prot. sob nº 103.333). Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 15 de Julho de 1997, lavrada às fls. 145, 146 e 147, do livro nº 0028-A, e sob nº 003008, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, foi doado ao **"MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ"**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, 777, nesta Cidade e Comarca, neste ato representado por seu

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA Nº 23.833

SOLICITADO POR: MARCIA MONTEIRO - CPF/CNPJ: ***.175.449-** DATA: 07/08/2025 14:45:47

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNM: 085183.2.0023833-60

Prefeito **ARISTON LUIS LIMBERGER**, CPF/MF sob nº 36923885949, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.891.788-PR., brasileiro, casado, do comércio, residente na Linha Gaúcha, neste Município e Comarca, (autorizado pela Lei nº 2.966, de 27.04.1995); por doação feita da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Cidade e Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 77.816.726/0001-21, com Estatutos registrados às fls. 171 e 172, do livro nº "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, e sob nº 251, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica desta Cidade e Comarca, neste ato representada por seu Presidente ARIO PEDRO MARTINY, CPF/MF sob nº 223435479-04, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.502.666-PR., brasileiro, casado, professor, residente na Travessa Capixaba, 100, Jardim Itamaraty, nesta Cidade e Comarca; e por seu Tesoureiro VILMAR ANTONIO MANTOVANI, CPF MF sob nº 600330709-97, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.336.884-4-PR., brasileiro, casado, funcionário público, residente em Novo Horizonte, neste Município (conforme Ata nº 42 de 18.01.1993 e ata nº 46 de 13.03.1995); pelo valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Imune do Recolhimento do Imposto, conforme Guia GR-PR de 07 de Julho de 1997. Certidão de Denominação da Prefeitura Municipal de 11 de Junho de 1997. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 994/97 de 09 de Junho de 1997. Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, Série H, sob Nº 334717 de 17 de Fevereiro de 1998. **QUE** a doadora declara sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexiste contra a mesma, quaisquer ações reais e pessoais, reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7433 de 18.12.85 e no Decreto nº 93.240 de 09.09.86, sendo as mesmas dispensadas conforme Ofício Circular nº 02/86 do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça deste Estado. Condições: **ENCARGO: de acordo com a Lei Municipal 2966/95 a presente doação é feita sob a condição de que o donatário dê o imóvel ora doado em Concessão Administrativa de Uso para Construção e instalação de uma capela, visando o desenvolvimento das atividades a ela correlatas, com lavratura do respectivo contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a Congregação Evangélica Luterana "Cristo Rei", de Margarida. Fica fixado o prazo de dois anos a contar da data da assinatura do**

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: MARCIA MONTEIRO - CPF/CNPJ: ***.175.449-** DATA: 07/08/2025 14:45:47

CNM: 085183.2.0023833-60

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

CONTINUAÇAO

documento de concessão de uso, para a entidade efetive o objetivo previsto. A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Congregação tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 3º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, ou, ainda se ocorrer, inadimplemento da cláusula contratual. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 02 de Março de 1998 ~~Escrevente~~ Escrevente Juramentada. rdv

Custas:Ao Of: R$ 89,75 (1.196,66 VRC).

CPC: R$ 4,75 (67,85 VRC).

-x-x-x-x-x- -x-x-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUE

SOLICITADO POR: MARCIA MONTEIRO - CPF/CNPJ: ***.175.449-** DATA: 07/08/2025 14:45:47

Processo Nº 18761 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: J59F180E

Requerente: CONGREGAÇÃO EVANGELICA LUTERANA CRISTO REI

Detalhes: Pedido de Concessão de uso do Terreno (Endereço acima) para fins de manter a congregação ativa, pois já possuía o direito a uso concedido há 30 anos atrás.
E por motivo confusão de datas acabou vencendo sem renovação. Por esse motivo foi orientado a entrar com novo pedido de Concessão para deixar tudo dentro das regulamentações do município.

Assunto: REQUERIMENTOS

Subassunto: OUTROS

Previsão: 26/08/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Guia de Complemento - Mov 5.pdf	ROGER MAURO DILKIN	11/08/2025
CONGREGAÇÃO EVANGELICA LUTERANA CRISTO REI - 11.08.2025.pdf	ROGER MAURO DILKIN	11/08/2025
Guia de Movimentação - Mov 4.pdf	ROGER MAURO DILKIN	11/08/2025
Guia de Movimentação - Mov 2.pdf	ROGER MAURO DILKIN	11/08/2025
Guia de Recebimento - Mov 3.pdf	ROGER MAURO DILKIN	11/08/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 439110.pdf	ROGER MAURO DILKIN	11/08/2025
ATA.pdf	ROGER MAURO DILKIN	11/08/2025

Histórico

Setor: Protocolo Geral

Abertura: 11/08/2025 11:17 **Entrada:** 11/08/2025 11:17:31

Usuário: ROGER MAURO DILKIN **Recebido por:** ROGER MAURO DILKIN

Observação: Pedido de Concessão de uso do Terreno (Endereço acima) para fins de manter a congregação ativa, pois já possuía o direito a uso concedido há 30 anos atrás. E por motivo confusão de datas acabou vencendo sem renovação. Por esse motivo foi orientado a entrar com novo pedido de Concessão para deixar tudo dentro das regulamentações do município.

Setor: Secretaria de Administração

Setor Origem: Protocolo Geral **Setor Destino:** Secretaria de Administração

Saída: 11/08/2025 11:17 **Entrada:**

Movimentado por: ROGER MAURO DILKIN **Recebido por:**

Observação: Pedido de Concessão de uso do Terreno (Endereço acima) para fins de manter a congregação ativa, pois já possuía o direito a uso concedido há 30 anos atrás. E por motivo confusão de datas acabou vencendo sem renovação. Por esse motivo foi orientado a entrar com novo pedido de Concessão para deixar tudo dentro das regulamentações do município.

Complemento

Data: 11/08/2025 11:23 **Usuario:** ROGER MAURO DILKIN

Observação: ATA